



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1.443, DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

Cria a Fundação Municipal de Esportes.

JUVÊNCIO SLOMP, Prefeito Municipal de Timbó.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Municipal de Esportes, entidade pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de Direito Público, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Timbó.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Esportes terá por objetivo executar a política de esportes, recreação e lazer, no esporte de rendimento (alto nível) e no esporte comunitário, tendo como prioridade:

I - Elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos;

II - Elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham a concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde.

III - Traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração.

IV - Elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais.

V - Apoiar Clubes e Associações de Moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes estabelecidos pela Fundação.

VI - Privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos idosos, inclusive portadores de deficiências físicas, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social.

VII - Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente.

Art. 3º - A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação que trata esta Lei, serão definidos em Estatuto próprio aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 1.443, de 19.01.93 - cont. 02.

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seu programa;

III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, todo o Patrimônio da Fundação será incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - A Fundação será obrigada a tombar todos os seus bens permanentes e a registrá-los em livro próprio.

Art. 6º - Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal de Esportes:

I - As dotações efetuadas pelo Município de Timbó.

II - As subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer Órgão Público.

III - As arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação.

IV - As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços.

V - As contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos.

VI - Os produtos de operações de crédito.

VII - As ajudas financeiras de qualquer natureza

VIII - O produto da venda do patrocínio de qualquer atividade que a Fundação desenvolvida.

IX - Depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que revertem aos seus cofres, em razão de rescisão contratual.

X - As doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações, restituições.

XI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 1.443, de 19.01.93 - cont. 03.

XII - O saldo de exercício financeiro encerrado.

XIII - As rendas decorrentes da exploração do Complexo Esportivo, Pavilhão Municipal de Esportes e Estádio Municipal.

Art. 7º - Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Esportes pelo Município de Timbó, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara de Vereadores.

Art. 8º - A Fundação Municipal de Esportes será isenta de Tributos Municipais.

Art. 9º - A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Esportes de Timbó, compor-se-á dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria e

III - Conselho Fiscal.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal indicará um membro efetivo e um suplente.

Parágrafo 2º - A Fundação Municipal de Esportes estará vinculada ao Gabinete do Prefeito e este nato do Conselho Deliberativo, como seu Presidente, tendo os demais Membros mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções.

Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

a) O Plano de Trabalho referente a política de esportes a ser praticada pela Fundação.

b) O orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos.

c) o Plano de Contas.

d) O Regimento Interno da Fundação.

II - Lavrar os livros de Atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir.

III - Aprovar a composição do Quadro de Pessoal bem como suas alterações, submetendo-se à aprovação do Prefeito para sua instituição por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 1.443, de 19.01.93 - cont. 04.

IV - Estabelecer a política de prioridades nas atividades do Esporte Municipal.

V - Propor reformas ao Estatuto, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

VI - Aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação.

VII - Analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidas à apreciação por qualquer dos Órgãos da Fundação.

Art. 12 - A Diretoria da Fundação fica constituída de cargos em comissão, de livre nomeação do Prefeito, com as denominações e vencimentos seguintes:

I - Um Diretor-Presidente com vencimento de Cr\$ 4.376.357,00.

II - Um coordenador Administrativo com vencimento de Cr\$ 2.665.182,00.

III - Um Coordenador Técnico com vencimento de Cr\$ 2.665.182,00.

Parágrafo Único - Os vencimentos destes servidores terão reajustes, abonos e vantagens no mesmo índice, proporção e épocas concedidos aos servidores municipais.

Art. 13 - A Remuneração dos membros da Diretoria será equivalente às dos cargos de Pessoal Civil da Administração Direta - Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Timbó.

Art. 14 - O Quadro de Pessoal e suas alterações serão apreciados pela Câmara de Vereadores após aprovação do Diretor-Presidente e do Conselho Deliberativo, sob o regime único dos Servidores Municipais de Timbó.

Parágrafo Único - Além do pessoal referido neste artigo, a Fundação poderá receber servidores que lhe forem colocados à disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no Órgão a que pertencerem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ao ocupado ao órgão de origem.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e encaminhar ao conselho Deliberativo para aprovação:

a) O Plano de Trabalho referente à Política de Esportes a ser praticado pela Fundação.

b) O Plano de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 1.443, de 19.01.93 - cont. 05.

c) O Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos.

d) O Relatório Anual de atividades administrativas, a Prestação de Contas e o Balanço Geral.

II - Propor a composição do Quadro de Pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

III - Autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional.

IV - Apreciar as operações de crédito a serem realizadas.

V - Sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo, as alterações estatutárias que se fizerem necessárias.

VI - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e no Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções, tendo os mesmos mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os Balancetes mensais e as Contas, emitindo parecer a respeito.

II - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

III - Propor ao Conselho Deliberativo, medidas que julgar convenientes.

Art. 18 - Fica autorizado o Executivo Municipal, durante o ano de 1993, transferir para a Fundação Municipal de Esportes, as dotações Orçamentárias constantes do Orçamento de 1993 e destinada à Comissão Municipal de Esportes.

Art. 19 - A Fundação reger-se-á ainda pelos dispositivos constitucionais, art. 22, XXVII; Art. 37, XVII; Art. 39 e Art. 150, parágrafo 2º e Estatuto Civilístico Art. 16, I e Art. 24 a Art. 30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 1.443, de 19.01.93 - cont. 06.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbó, 19 de janeiro de 1993.

JUVÊNCIO SLOMP.

Prefeito Municipal.

Esta lei foi publicada na forma regulamentar.
Timbó, 19 de janeiro de 1993.

CARLA SLOMP.

Secretaria.